



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
**ATA DE REUNIÃO**

1 Às 09 horas do dia 06 de fevereiro de 2020, nas dependências da sede do Conselho de Arquitetura e  
2 Urbanismo de São Paulo, situada à rua Formosa nº 367, 23º andar, São Paulo – SP, reuniu-se a  
3 Comissão de Seleção, nomeada conforme Portaria Presidencial nº **183/2020**, com a presença dos  
4 membros da referida Comissão: o Conselheiro Presidente da Comissão **ANDRÉ LUIS QUEIROZ**  
5 **BLANCO**, os Conselheiros Membros **PAULO MARCIO FILOMENO MANTOVANI**, **ROSSELLA**  
6 **ROSSETTO**, **RICARDO AGUILLAR DA SILVA**, e as funcionárias, **ÉRIKA MARTINS DE PAULA** e **AMANDA**  
7 **PRECENDO FIGUEIRA**. O Conselheiro Presidente da Comissão informou que a finalidade da sessão  
8 era a análise do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil Peabiru,  
9 participante do Chamamento Público nº **006/2019**, processo nº **099/2019**, objetivando a seleção  
10 para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de  
11 projetos “Apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS)”. Inicialmente, cabe  
12 registrar que em 24/01/2020 foi publicado no Diário Oficial da União e no Portal da transparência do  
13 CAU/SP, o Resultado Preliminar da Comissão de Seleção, referente ao julgamento e classificação dos  
14 projetos recebidos pela Comissão e, conforme item 9.2 do Edital, foi aberto prazo de 05 (cinco) dias  
15 para interposição de recurso ao resultado proferido pela Comissão. Foi protocolado  
16 tempestivamente o seguinte recurso: OSC Peabiru – Lote 1, recebido em 31/01/2020. As demais  
17 participantes do Chamamento permaneceram silentes. Passou-se a análise do recurso protocolado,  
18 que requer esclarecimentos sobre as notas atribuídas pelo julgador número 4, a fim de que,  
19 reconhecido o atendimento ao recurso, sua pontuação seja alterada e habilitada. Alega a requerente  
20 que as notas atribuídas pelo julgador 4 estão zeradas em todos os itens, inclusive o item D, que,  
21 atendendo o número mínimo de municípios, deveria ter a pontuação máxima. Passa-se então a  
22 análise objetiva do recurso: o julgador 4 entendeu que o item A não foi atendido, em especial, no  
23 que tange aos indicadores. Como a nota zero no item A desclassifica o projeto, entendeu-se que as  
24 demais notas não deveriam ser lançadas. No entanto, a Comissão reconsidera seu entendimento e  
25 **DEFERE** o recurso apresentado pelo proponente, no que se refere ao lançamento das notas do  
26 julgador 4. O resultado passa a ser:

	JULGADOR	JULGADOR	JULGADOR	JULGADOR	JULGADOR	JULGADOR	JULGADOR	JULGADOR	Nota Final
	3	1	2	3	4	5	6	7	
LOTE 1	A	0,25	0,75	0,25	0,00	0,25	0,25	1,50	0,46
	B	0,25	0,75	0,75	0,25	0,75	0,25	1,50	0,64
	C	0,75	0,25	0,75	0,75	0,00	0,25	1,50	0,61
	D	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
	E	0,75	0,00	0,25	0,75	0,00	0,25	0,75	0,39
	F	0,25	0,50	0,25	0,25	0,00	1,00	1,00	0,46
		5,25	5,25	5,25	5,00	4,00	5,00	9,25	5,57



27 A nota final, após a devida reconsideração, é **5,57** e, portanto, a proponente continua não atingindo  
28 a pontuação mínima de **6,0**, necessária para classificação. O referido recurso e esta ata serão  
29 disponibilizados no Portal da Transparência para divulgação ao público em geral. Sem mais assuntos  
30 a tratar, foi encerrada a presente reunião e designada a mim, Amanda Precendo Figueira, a  
31 elaboração desta ata, assinada pelos presentes.

32  
33  
34  
35 **ANDRÉ LUIS QUEIROZ BLANCO**

36 Presidente da Comissão

37  
38  
39  
40  
41 **PAULO MARCIO FILOMENO MANTOVANI**

Membro

42  
43  
44  
45  
46 **RICARDO AGUILLAR DA SILVA**

Membro

47  
48 **ROSSELLA ROSSETTO**

Membro

**AMANDA PRECENDO FIGUEIRA**

Membro

**ÉRIKA MARTINS DE PAULA**

Membro